



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 8.077/2016.**

**“RERRATIFICA O DECRETO Nº 7.991/2015 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA ÁREA DO MUNICÍPIO EM TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, AFETADA POR ESTIAGEM: 1.4.1.1.0 - COBRAGE (IN/MI Nº 01 DE 24 DE AGOSTO DE 2012)”**

**Considerando** que, este Decreto tem embasamento legal para a situação de emergência no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com fulcro na Lei Federal nº. 12.608, datada de 10 de abril de 2012 c/c a Lei Complementar Estadual nº. 694, datada de 08 de maio de 2013;

**Considerando** que neste ano de 2015, a estiagem causou a salinidade do Rio Mariricu atingiu a índices de Cloreto de Sódio que superam a 10.000 PPM(dez mil partes por milhão), quando o máximo permitido pela OMS - Organização Mundial da Saúde, é de 250 PPM, para consumo humano de Cloreto de Sódio; desde o ano de 2014 que o SAAE não consegue captar água potável desse manancial, sendo abastecido o Balneário por águas captadas do subsolo;

**Considerando** que, com estiagem prolongada, a cunha salina atingiu o Rio Cricaré, o que também ocasionou altos índices de Cloreto de Sódio que superam a 5000 PPM, nos momentos de marés altas. Sistema de Distribuição de Água, pelo sistema público de abastecimento de, esta sendo orientado que é somente para uso higiênico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.077/2016.

**Considerando** que ocorre que quando os índices de sanidade ficam acima do permitido pela OMS, prejudica o sistema que abastece água para a população mateense, recomendando que a população do município, evitem a ingestão da mesma;

**Considerando**, que em decorrência da estiagem no território municipal, assim como em toda a região norte capixaba e no Estado do Espírito Santo de forma geral e direta, vem atingindo os agricultores e pecuaristas (pequeno, médios e grandes) de São Mateus, conforme relatório técnicos da INCAPER e por representantes de classe e instituições;

**Considerando**, que segundo a INCAPER a já existem prejuízos econômicos relacionado a estiagem e que irá piorar e refletira nas safras subseqüentes;

**Considerando**, que a salinização, causada pela estiagem, ocasionou impacto direto na economia do município, especificamente nas regiões banhadas pelo Rio Marricu e São Mateus, que em conseqüência existem prejuízos econômicos relacionado a estiagem e que irá piorar e refletira nas safras subseqüentes;

Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o , do art. da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso do art. da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.077/2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de causas naturais e caracterizada como ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 Estiagem.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre.

**Art. 2º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

**Art. 3º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar da propriedade, inclusive da particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Determina-se às Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Infraestrutura, Agricultura, Aquicultura e Pesca, Assistência Social, Defesa Social e Finanças, bem como à Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, todas as providências necessárias com vista às ações urgentes e inadiáveis, objetos desde decreto.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.077/2016.

**Art. 6º.** Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal delega tal competência à comissão de avaliação existente.

**Art. 7º.** Ficam dispensadas, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e a contratação de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres; desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, e considerando a urgência da situação vigente.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 9º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 7.991/2015, datado em 30/09/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016).



**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal